



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 8.925/2023

Assunto: 2º Termo Aditivo de Contrato Administrativo – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação dos Contratos Administrativos por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade da Locação de um imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas das Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS no sentido de servir ao funcionamento das atividades da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária no Município de Jacareacanga-PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 8.925/2023**, referente a celebração de **2º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 075/2022** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **MARIA LUCIA DOS SANTOS**, CPF nº 205.722.392-20, tendo por objeto a Prorrogação dos Contratos Administrativos por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade da Locação de um imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas das Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS no sentido de servir ao funcionamento das atividades da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária no Município de Jacareacanga-PA.

Trata-se de prorrogação da vigência dos contratos administrativos, **com vigência de 29/12/2023 até 31/12/2024.**

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

É o relatório.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, II e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 29 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal